



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	4
DESPACHOS.....	4
ADMINISTRATIVO .....	7
CONTROLE EXTERNO .....	47
CAUTELARES .....	49

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 📞 (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**11ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI Nº 007054/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.**

### JULGAMENTO EM PAUTA

**RELATORA: CONSELHEIRA-PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**

**01. PROCESSO: 005932/2025**

**INTERESSADO:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** OFÍCIO Nº 4/2025-ASTC

**02. PROCESSO: 016225/2024**

**INTERESSADO:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**03. PROCESSO: 001679/2025**

**INTERESSADO:** JOSÉ NUNES DE ABREU NETO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** INDENIZAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS.

**04. PROCESSO: 003971/2025**

**INTERESSADO:** FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** APOSENTADORIA.

**05. PROCESSO: 003949/2025**

**INTERESSADO:** LUIS BATISTA DE MOURA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** APOSENTADORIA.





**06. PROCESSO: 010677/2024**

**INTERESSADO:** OTACÍLIO LEITE DA SILVA JUNIOR

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de Abril de 2025.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

**PROCESSO N.º:** 12.158/2025

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Uarini

**NATUREZA/ESPÉCIE:** Representação com Pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE(S):** M. A. M. de Castro Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Ltda., Marco Antônio Maciel de Castro (representante)

**REPRESENTADO(S):** Município de Uarini

**ADVOGADOS(AS):** Não possui

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa M. A. M. de Castro Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Ltda. em face da Prefeitura Municipal de Uarini, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública do Município.

**RELATOR:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho

## DESPACHO N.º 563/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.





1. Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa M. A. M. de Castro Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Ltda., representada pelo Sr. Marco Antônio Maciel de Castro, em face da Prefeitura Municipal de Uarini, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública do Município (fl. 2).
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.
3. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e de exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido por órgão público, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
  - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
  - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
  - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
  - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
5. No que tange à legitimidade, constata-se que a representante é pessoa jurídica de direito privado se enquadrando como "entidade privada", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
6. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública Municipal e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
7. Ademais, a representante argui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 4/12), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.



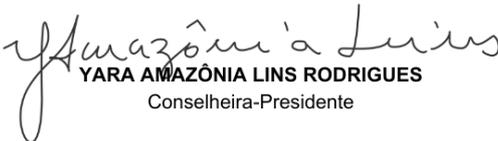
8. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA à representante, e à representada deste despacho; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de abril de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## ADMINISTRATIVO

### Termo de Rescisão Unilateral

PROCESSO nº 004349/2024

#### **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 139/2023, FIRMADO PELO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E A DOCTORALIA BRASIL SERVIÇOS ONLINE E SOFTWARE LTDA.**

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (**23/04/2025**), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede do TCE/AM, situada à Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055- 736, presentes, de um lado, o Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCE/AM**, CNPJ 05.829.742/0001- 48, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 301521 e CPF sob o nº 052.918.012-04 e de outro lado a empresa **DOCTORALIA BRASIL SERVIÇOS ONLINE E SOFTWARE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.053.196/0002-10, com endereço na Rua Equador, nº 43, Bloco 003, salas 1.201, 1.202, 1.203, 1.204, 1.205, 1.218, 1.219, 1.220, 1.221 e 1.222, Santo Cristo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP: 20220-410, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MATEUS HERMONT**, resolvem celebrar a resolução bilateral do Contrato nº 139/2023, oriundo da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 (Processo nº 015824/2024-TCE/AM), bem como a proposta da **CONTRATADA**, mediante a assinatura do presente distrato, que será regido mediante as seguintes Cláusulas e condições abaixo:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** Pelo presente instrumento, decidem as Partes resolver bilateralmente o **CONTRATO**, de forma amigável, sem quaisquer ônus, multa e/ou indenização, respeitadas as condições estabelecidas neste **DISTRATO**, a partir do dia 23 de abril de 2025, ficando acordado entre as Partes que a **LICENCIADA** quitará a fatura a vencer em 25 de abril de 2025, no valor de R\$ 2.837,90, até o vencimento original da mesma.

**1.2** A presente resolução extingue todos os efeitos do **CONTRATO** e não implica na incidência de qualquer multa ou penalidade para as Partes, uma vez que se funda na rescisão amigável livremente acordada entre estas.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO:**

**2.1** Nestes termos, após a quitação da mensalidade em aberto, a qual a **LICENCIADA** se compromete a quitar até o dia 25 de abril de 2025, as Partes concedem uma à outra a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação quanto às obrigações assumidas pelo **CONTRATO**, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, nada tendo a reclamar em



Juízo ou fora dele, em tempo algum, renunciando, desde já, mutuamente, a quaisquer eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenham, direta ou indiretamente, vinculação ao objeto do CONTRATO, a que título for.

**2.2** A presente quitação é dada sob condição suspensiva, nos termos do Art. 125 do Código Civil, a qual se verificará com a efetiva realização da transferência/pagamento do valor previsto na Cláusula 1.1, de forma que a presente quitação somente será válida e eficaz após a realização do pagamento do valor para a LICENCIANTE.

**2.3** O pagamento será efetuado através de Boleto Bancário, devendo ser pago até a respectiva data de vencimento.

**2.4** A LICENCIADA se compromete a enviar o comprovante de pagamento à LICENCIANTE, no endereço de e-mail [financeiro@feegow.com.br](mailto:financeiro@feegow.com.br).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**3.1** O presente Instrumento Particular vincula as partes e seus sucessores, a qualquer título sendo considerado título executivo extrajudicial.

**3.2** INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS. Cada cláusula, item deste instrumento, constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer delas não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra, devendo as partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a sua real intenção quando da assinatura deste instrumento.

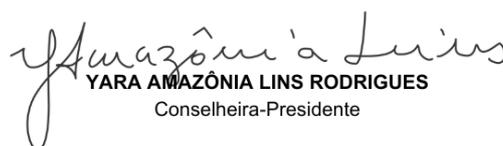
**3.3** As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, com poderes vigentes para assumir as obrigações ora contratadas, por meio de assinatura eletrônica ou de próprio punho.

**3.4** As Partes reconhecem que este Termo tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, incluindo no caso de ser assinado por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sem certificado de assinatura digital, ou, ainda, no caso de os signatários utilizarem plataformas de assinatura eletrônica diversas, ou mesmo parte dos signatários assinar o documento de forma eletrônica e parte de forma física, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, conferindo-lhe pleno efeito legal. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Termo. A data incluída abaixo deverá ser considerada como a data de assinatura deste Termo para todos os fins. As Partes dispensam qualquer tipo de autenticação das páginas, incluindo, por exemplo, a realização de rubricas.

**3.5** As Partes declaram e concordam que o presente instrumento de DISTRATO, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, devendo ainda ser interpretado sob a em atenção ao CONTRATO acima indicado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA

**4.1** Fica eleito o foro de Manaus, comarca da capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente



## EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ATRICON e TCMRio

- 1. Data:** 16/04/2025.
- 2. Partes:** Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro TCMRio, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.
- 3. Espécie:** Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica-Operacional.
- 4. Objeto:** Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica-Operacional nº 35/2024 celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, mediante cessão do Sistema de Quantificação de Benefícios do TCMRio.
- 5. Vigência:** Prazo de vigência vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica nº 35/2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 36/2025  
PROCESSO nº 005946/2025

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 288/2025/DIAM/GP (0700321), nos autos do Processo SEI nº 005946/2025, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores.

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues, constante no Despacho nº 2336/2025/GP (0703370), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 821/2025/DIORF/SEGER (0704545), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa M. DE N. P. DA S. GALVAO & CIA LTDA, CNPJ: 03.150.535/0001-37





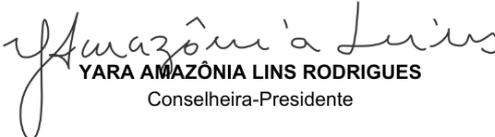
no valor total de R\$ 14.905,00 (quatorze mil novecentos e cinco reais), visando a **manutenção corretiva, com substituição de peças**, conforme detalhamento no termo de referência, referente ao veículo oficial **NISSAN - FRONTIER LE X4, ano 2021, placa QZC-9B25**;

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa M. DE N. P. DA S. GALVAO & CIA LTDA, CNPJ: 03.150.535/0001-37 no valor total de R\$ 14.905,00 (quatorze mil novecentos e cinco reais), visando a **manutenção corretiva, com substituição de peças**, conforme detalhamento no termo de referência, referente ao veículo oficial **NISSAN - FRONTIER LE X4, ano 2021, placa QZC-9B25**;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 39/2025  
PROCESSO nº 006409/2025

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 320/2025/DIAM/GP (0704145), nos autos do Processo SEI nº 006409/2025, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores.

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues, constante no Despacho nº 2636/2025/GP (0709040), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 874/2025/DIORF/SEGER (0708426), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





**CONSIDERANDO** os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

## RESOLVE:

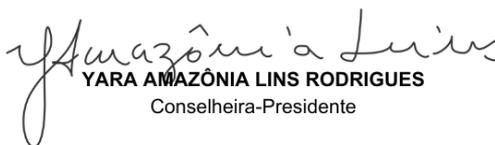
**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa M. DE N. P. DA S. GALVAO & CIA LTDA, CNPJ: 03.150.535/0001-37 no valor total de R\$ 5.138,00 (cinco mil cento e trinta e oito reais), visando o **serviço de manutenção preventiva e corretiva**, conforme detalhamento no termo de referência, referente ao veículo oficial TOYOTA/COROLLA ALTIS FLEX placa PHD-2468;

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa M. DE N. P. DA S. GALVAO & CIA LTDA, CNPJ: 03.150.535/0001-37 no valor total de R\$ 5.138,00 (cinco mil cento e trinta e oito reais), visando o **serviço de manutenção preventiva e corretiva**, conforme detalhamento no termo de referência, referente ao veículo oficial TOYOTA/COROLLA ALTIS FLEX placa PHD-2468;

## CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 90/2025  
PROCESSO nº 006307/2025

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a solicitação visando cobrir despesa com a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente às inscrições da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS BATISTA**, matrícula n.º 000.123-6E no "20º Encontro





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3541 pág.12

Manaus, 28 de abril de 2025

**Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**", que será realizado no período de 24 a 26 de setembro de 2025, na cidade de Blumenau-SC, conforme solicitado no Memorando nº 47/2025/DICAF/DGP, no valor de **R\$ 4.190,00** (quatro mil, cento e noventa reais).

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 2435/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 851/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e **Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente às inscrições da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS BATISTA**, matrícula n.º 000.123-6E no **"20º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas"**, que será realizado no período de 24 a 26 de setembro de 2025, na cidade de Blumenau-SC, conforme solicitado no Memorando nº 47/2025/DICAF/DGP, no valor de **R\$ 4.190,00** (quatro mil, cento e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos)**.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

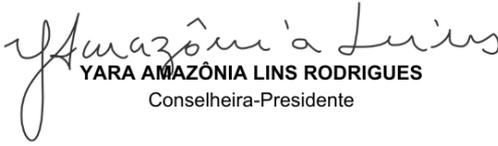
## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente às inscrições da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS BATISTA**, matrícula n.º 000.123-6E no **"20º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas"**, que será realizado no período de 24 a 26 de setembro de 2025, na cidade de Blumenau-SC, conforme solicitado no Memorando nº 47/2025/DICAF/DGP, no valor de **R\$ 4.190,00** (quatro mil, cento e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos)**.





**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 100/2025  
PROCESSO nº 006640/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pelo Gabinete da Corregedoria-Geral desta Corte de Contas, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 006640/2025 que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização;

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 2488/2025/GP/TP (0706260), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 867/2025/DIORF/SEGER (0708027), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e **Informação 31/2024/DICOI (0601643)**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa C MARTINS & CIA LTDA, CNPJ: 38.370.775/0001-21 para realização da palestra "**Sentido da vida no ambiente de trabalho e o vazio existencial**", ministrada pelo instrutor **Dr. Adenilson Lima Reis**, no dia 07/05/2025, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

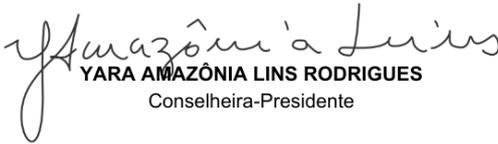




## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa C MARTINS & CIA LTDA, CNPJ: 38.370.775/0001-21 para realização da palestra "**Sentido da vida no ambiente de trabalho e o vazio existencial**", ministrada pelo instrutor **Dr. Adenilson Lima Reis**, no dia 07/05/2025, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA SEI Nº 157/2025 - SGDGP

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 004797/2025;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a servidora **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula n.º 0004278A, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 302627/2025, no período de **07.03.2025 a 07.03.2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2025.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





## PORTARIA SEI Nº 158/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 004797/2025;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** a servidora **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula n.º 0004278A, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 302629/2025, no período de **10.03.2025 a 12.03.2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2025.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## PORTARIA SEI Nº 159/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 004797/2025;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** a servidora **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula n.º 0004278A, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 302628/2025, no período de **14.03.2025 a 14.03.2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.





**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2025.

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## **PORTARIA SEI Nº 160/2025 - SGDGP**

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 003916/2025;

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**, matrícula n.º 0012432A, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 302799/2025, no período de 20.02.2025 a 26.02.2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2025.

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## **PORTARIA nº 264/2025 – GPDGP**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3541 pág.17

Manaus, 28 de abril de 2025

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 30/2025/GCG/GP, datado de 12.03.2025, bem como o Memorando nº 31/2025/GCG/GP, 27.03.2025, e Despacho nº 2168/2025/GP/TP, datado de 02.04.2025, constante no Processo SEI nº 003402/2025;

## RESOLVE:

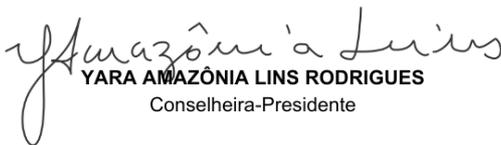
**I- DESIGNAR** as servidoras **LAIS SAID DA ROCHA ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, matrícula nº 0036250A, e **SAMIA SAID DA SILVA**, matrícula nº 0036226A, para no período de 07 A 10.04.2025, participarem do curso "Completo de Licitações e Contratos para formação de gestores: Contratações Pública com abordagens de IA na fase Preparatórios", a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III- DETERMINAR** que as referidas servidoras apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 abril de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA nº 266/2025 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 102, I e IV, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo nº 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 03.02.2025, constante no Processo SEI nº 002141/2025;





## RESOLVE:

I- **DESIGNAR** os servidores **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 0012793DB, e **MANUELLA SILVESTRE GERALDO**, matrícula n.º 0027863B, para no período de 07 a 11.04.2025, participarem do curso "Temas atuais em Direito da Regulação em Perspectiva Multidisciplinar", a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - **DETERMINAR** que os servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de março de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA nº 267/2025 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 26.03.2025, constante do Processo SEI n.º 005287/2025;

## RESOLVE:

I- **DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para nos dias 03 e 04.04.2025, participar do curso "IA Generativa Ativa: A Nova Fronteira do Controle Externo", em Brasília/DF;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - **DETERMINAR** que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de março de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA nº 283/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 24.03.2025, constante do Processo SEI nº 005079/2025;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor **RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 004.254-4A, para no período de 07 a 11.04.2025, bem como o período de 05 a 09.05.2025, para participar do "Programa de Desenvolvimento de Conselheiros" que será realizado em dois módulos presenciais pela Fundação Dom Cabral, em São Paulo/SP;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de abril de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 370/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

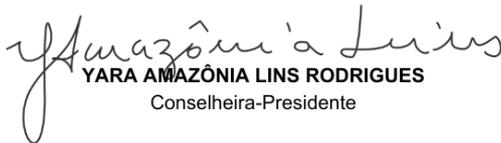
**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º106/2025 - Tribunal Pleno, datado de 01.04.2025, constante no Processo SEI n.º002246/2025;

### RESOLVE:

**CONCEDER** em favor da Senhora **MARILZA SOUZA DOS SANTOS**, cônjuge supérstite do servidor aposentado, **EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS**, pensão por morte, nos termos do art. 24, §2º, da EC 103/2019 e art. 33, I da Lei Complementar nº 30/2001, em razão de seu falecimento, ocorrido no dia 30.01.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## ERRATA Nº 2/2025-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 46/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 10.04.2025;

**ONDE SE LÊ: I - DESIGNAR (...)** para realizarem Auditoria Operacional via sistemas (...);

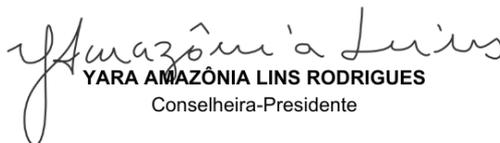
**LEIA-SE: I - DESIGNAR (...)** para realizarem Levantamento via sistemas (...);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

## ERRATA Nº 3/2025-GP/SECEX/DIPLAF

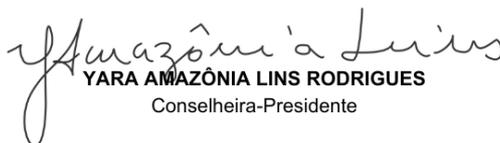
Errata da Portaria N.º 42/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 10.04.2025;

**ONDE SE LÊ: I - DESIGNAR (...)** para realizarem Auditoria Operacional via sistemas (...);

**LEIA-SE: I - DESIGNAR (...)** para realizarem Levantamento via sistemas (...);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

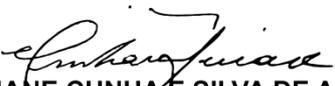
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo





  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e  
Acompanhamento das Fiscalizações

## ERRATA Nº 4/2025-GP/SECEX/DIPLAF

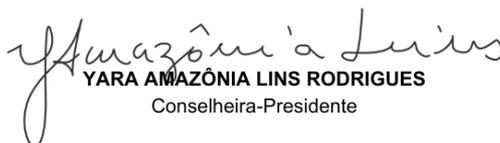
Errata da Portaria N.º 41/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 10.04.2025;

**ONDE SE LÊ: I - DESIGNAR (...)** para realizarem Auditoria Operacional via sistemas (...);

**LEIA-SE: I - DESIGNAR (...)** para realizarem Levantamento via sistemas (...);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e  
Acompanhamento das Fiscalizações

## PORTARIA Nº 52/2025-GP/SECEX/DIPLAF

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3541 pág.23

Manaus, 28 de abril de 2025

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Portaria N.º 10/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 24.02.2025;

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 105/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 3074/2025);

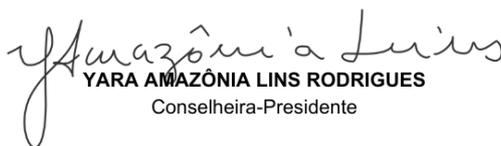
**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 314/2025/SECEX/GP (Processo SEI 3074/2025);

## RESOLVE:

**I - ALTERAR** o Item I da **Portaria N.º 10/2025-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 24.02.2025, no sentido de retificar o órgão responsável pelo **Ajuste 012/2023**, que trata da Construção do Parque Encontro das Águas, antes designado como **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf** agora designado como **Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB**;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de abril de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

## PORTARIA Nº 79/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 33/2025/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 5849/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 380/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5849/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

## **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Paulo Ney Martins Omena** – matrícula n.º 000.134-1A e **Greyson José de Carvalho Benacon** - matrícula n.º 000.046-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem inspeção ordinária "*in loco*" na **Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama** (Processo Spede N.º 11.702/2025), no período de **05/05/2025 a 09/05/2025**, referente ao exercício de 2024;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

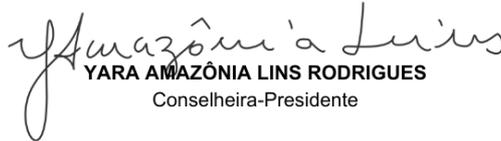
**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de abril de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

## PORTARIA Nº 84/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 91/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 7060/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** – matrícula n.º 000.701-3A e **Lany Mayre Iglesias Reis** – matrícula: 000.427-8A para, no período de **02/05/2025 a 09/05/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3541 pág.26

Manaus, 28 de abril de 2025

de **Tefé**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Saúde de Tefé	Processo Spede N.º 11.550/2025
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Tefé	Processo Spede N.º 11.594/2025
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé - SAAE	Processo Spede N.º 11.662/2025

**II – DESIGNAR** o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** – matrícula n.º 000.111-2A para, no período de **02/05/2025 a 09/05/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Tefé**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Saúde de Tefé	Processo Spede N.º 11.550/2025
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Tefé	Processo Spede N.º 11.594/2025
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé - SAAE	Processo Spede N.º 11.662/2025
Termo de Convênio N.º 005/2022 - UGPE	Processo Spede N.º 13.970/2023
Termo de Convênio N.º 005/2022 - UGPE	Processo Spede N.º 15.282/2024

**III - OUTORGAR**, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção **in loco** designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**IV - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **itens I e II**, após o período de inspeção **in loco**, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3541 pág.27

Manaus, 28 de abril de 2025

endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3Jssdh5T\\_AGlmt8-EroCJUaWfu\\_lulqQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3Jssdh5T_AGlmt8-EroCJUaWfu_lulqQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**V - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**VI - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**VII – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

**VIII – CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), em favor do servidor **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** – matrícula n.º 000.701-3A e outro no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), em favor do servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** – matrícula n.º 000.111-2A, ambos à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**IX –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**X – ESTABELEECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

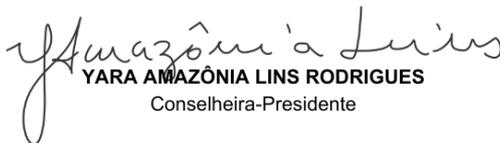
**XI - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,  
em Manaus, 25 de abril de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e  
Acompanhamento das Fiscalizações

## PORTARIA Nº 85/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 48/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 391/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores **Marcia Helena Batista Marinho** – matrícula n.º 002.739-1B, **Ana Claudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A e **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - matrícula n.º 000.351-4A , em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Secretaria de Estado de**





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3541 pág.29

Manaus, 28 de abril de 2025

**Produção Rural - Sepror** (Processo Spede N.º 11.692/2025), no período de **05/05/2025 a 09/05/2025**, referente ao exercício de 2024;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

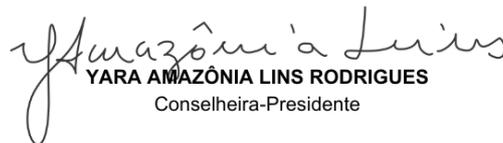
**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de abril de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo





  
**CRISTIANE CUNHA DE SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e  
Acompanhamento das Fiscalizações

## PORTARIA Nº 94/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 94/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 7076/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** – matrícula n.º 000.701-3A e **Lany Mayre Iglesias Reis** – matrícula: 000.427-8A para, no período de **16/05/2025 a 21/05/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco**, nas receitas e despesas do Município de **São Paulo de Olivença**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Educação de São Paulo de Olivença	Processo Spede N.º 11.670/2025
Fundo Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença	Processo Spede N.º 11.678/2025

**II – DESIGNAR** o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** – matrícula n.º 000.111-2A para, no período de **16/05/2025 a 21/05/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **São Paulo de Olivença**, com o intuito de fiscalizar as contas do



exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Educação de São Paulo de Olivença	Processo Spede N.º 11.670/2025
Fundo Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença	Processo Spede N.º 11.678/2025
Termo de Convênio N.º 023/2021 - Seinfra	Processo Spede N.º 13.519/2024
Termo de Convênio N.º 010/2022 - Seinfra	Processo Spede N.º 13.496/2024
Termo de Convênio N.º 016/2022 - Seinfra	Processo Spede N.º 13.249/2024

**III - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3lJssdh5T\\_AGlmt8-EroCJUaWfU\\_lulqQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3lJssdh5T_AGlmt8-EroCJUaWfU_lulqQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**IV - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**V - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**VI – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **06 (seis)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

**VII –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

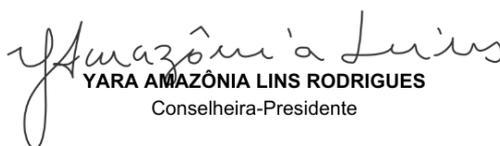
**IX - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e



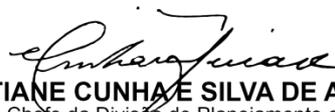
comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 25 de abril de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

## PORTARIA Nº 96/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 95/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 7081/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;





## RESOLVE:

**I – DESIGNAR** os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** – matrícula n.º 000.701-3A e **Lany Mayre Iglesias Reis** – matrícula: 000.427-8A para, no período de **22/05/2025 a 27/05/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco**, nas receitas e despesas do Município de **Tonantins**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** – matrícula n.º 000.111-2A para, no período de **22/05/2025 a 27/05/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Tonantins**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

**III - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção **in loco**, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3lJssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWfu\\_lulqQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3lJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfu_lulqQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**IV - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**V - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**VI – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **06 (seis)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

**VII –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII – ESTABELEECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**IX - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;



**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 25 de abril de 2025.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

**MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e  
Acompanhamento das Fiscalizações

## **PORTARIA Nº 97/2025-GP/SECEX/DIPLAF**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 96/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 7085/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;





## RESOLVE:

**I – DESIGNAR** os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** – matrícula n.º 000.701-3A e **Lany Mayre Iglesias Reis** – matrícula: 000.427-8A para, no período de **28/05/2025 a 01/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção *in loco*, nas receitas e despesas do Município de **Santo Antônio do Itá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** – matrícula n.º 000.111-2A para, no período de **28/05/2025 a 01/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Santo Antônio do Itá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

**III - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3IJssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWfFu\\_luqQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfFu_luqQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**IV - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**V - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**VI – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

**VII –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**IX - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;



**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 25 de abril de 2025.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

**MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e  
Acompanhamento das Fiscalizações

## **PORTARIA Nº 98/2025-GP/SECEX/DIPLAF**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 98/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 7097/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;





## RESOLVE:

**I – DESIGNAR** os servidores **Mário Roosevelt Elias da Rocha** – matrícula n.º 000.618-1A e **Gilberto Carlos de Oliveira Lacerda** – matrícula: 000.606-8A para, no período de **05/05/2025 a 09/05/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Apuí**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A para, no período de **05/05/2025 a 09/05/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Apuí**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listado abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Termo de Convênio N.º 002/2021 - Faar	Processo Spede N.º 17.246/2024
---------------------------------------	--------------------------------

**III - OUTORGAR**, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção **in loco** designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**IV - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção **in loco**, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxzmz\\_Gox3IJssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWFu\\_luIq/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxzmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIq/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**V - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**VI - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**VII – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

**VIII – CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), em favor do servidor **Mário Roosevelt Elias da Rocha** – matrícula n.º 000.618-1A e outro no valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), em favor do servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A, ambos à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3541 pág.38

Manaus, 28 de abril de 2025

**ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

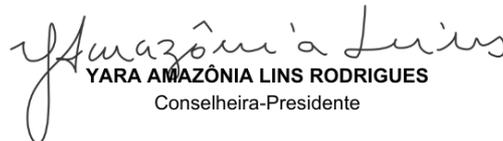
**IX** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**X – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**XI - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de abril de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 99/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 97/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 7091/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Mário Roosevelt Elias da Rocha** – matrícula n.º 000.618-1A e **Gilberto Carlos de Oliveira Lacerda** – matrícula: 000.606-8A para, no período de **10/05/2025 a 16/05/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Humaitá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB	Processo Spede N.º 11.636/2025
Fundo Municipal de Educação de Humaitá	Processo Spede N.º 11.659/2025
Fundo Municipal de Saúde do Município de Humaitá - FMSH	Processo Spede N.º 11.655/2025
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá	Processo Spede N.º 11.757/2025

**II – DESIGNAR** o servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A para, no período de **10/05/2025 a 16/05/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Humaitá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura**





**Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listado abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB	Processo Spede N.º 11.636/2025
Fundo Municipal de Educação de Humaitá	Processo Spede N.º 11.659/2025
Fundo Municipal de Saúde do Município de Humaitá - FMSH	Processo Spede N.º 11.655/2025
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá	Processo Spede N.º 11.757/2025

**III - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3lJssdh5T\\_AGlmt8-EroCJUaWFu\\_luIqQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3lJssdh5T_AGlmt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**IV - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**V - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**VI – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

**VII –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**IX - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;



**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 25 de abril de 2025.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

**MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e  
Acompanhamento das Fiscalizações

## **PORTARIA Nº 100/2025-GP/SECEX/DIPLAF**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 99/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 7099/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;





## RESOLVE:

**I – DESIGNAR** os servidores **Mário Roosevelt Elias da Rocha** – matrícula n.º 000.618-1A e **Gilberto Carlos de Oliveira Lacerda** – matrícula: 000.606-8A para, no período de **17/05/2025 a 22/05/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Novo Aripuanã**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A para, no período de **17/05/2025 a 22/05/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Novo Aripuanã**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listado abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

**III - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3lJssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWfU\\_lulq/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3lJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfU_lulq/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**IV - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**V - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**VI – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **06 (seis)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

**VII –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

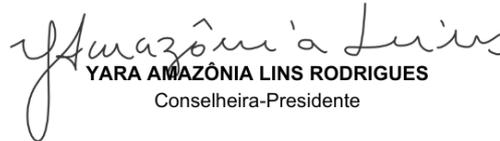
**VIII – ESTABELEECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**IX - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;



**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 25 de abril de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e  
Acompanhamento das Fiscalizações

## **PORTARIA Nº 101/2025-GP/SECEX/DIPLAF**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 39/2025/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 5849/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 398/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5849/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3541 pág.44

Manaus, 28 de abril de 2025

## RESOLVE:

**I – DESIGNAR** os servidores **Djalma Dutra Filho** – matrícula n.º 000.572-0A, **Aliah Magalhães Benacon** – matrícula n.º 000.201-1A e **Leonardo de Araújo Bezerra** - matrícula n.º 001.388-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual do **Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam** (Processo Spede N.º 11.408/2025), no período de **05/05/2025 a 09/05/2025**, referente ao exercício de 2024;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

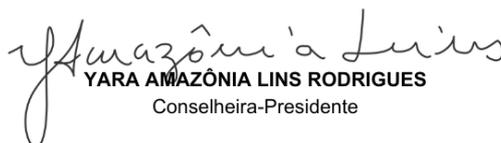
**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

## PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e  
Acompanhamento das Fiscalizações

## PORTARIA Nº 104/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 58/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5508/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 402/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5508/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Flavio Antonio Caldas Rebello** – matrícula n.º 000.464-2A e **Evandro Ferreira da Silva** - matrícula n.º 000.030-2A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção "*in loco*", na prestação de contas anual da **Controladoria Geral do Município - CGM** (Processo Spede N.º 11.445/2025), no período de **05/05/2025 a 14/05/2025**, referente ao exercício de 2024;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3541 pág.46

Manaus, 28 de abril de 2025

**IV – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

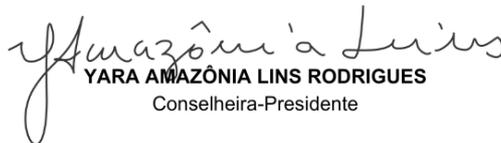
**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## CONTROLE EXTERNO

### ALERTAS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** a Vossa Senhoria, Flávio Cordeiro Antony Filho, Secretário Chefe de Estado da Casa Civil, para no prazo de **15 (Quinze)** dias, a contar da última publicação deste Edital, para enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face da Representação Nº 117/2024 - Dimp, Interposta pelo Ministério Público de Contas a Secretaria de Estado da Casa Civil, sob responsabilidade do Sr. Flávio Cordeiro Antony Filho, em decorrência do uso de método ineficaz no controle de frequência e jornada de trabalho dos servidores públicos. Conforme as questões de auditoria registradas no DESPACHO Nº 1693/2024-GP, despacho de admissibilidade (Pág.9-10); Inicial de Representação Nº 117/2024-MPC-EMFA (Pág. 02-08), bem como o DESPACHO-GCJOSUECLAUDIO (Pág.15), contidos no **Processo TCE nº: 17135/2024**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)**; (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória, por parte de qualquer interessado, integrante no processo de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus, 24 de Abril de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 20/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MAIZE HASSAN MIRANDA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 31/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/02/2025, Edição n.º 3501 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Pensão por Morte, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16111/2024**.





**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2025.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 21/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARCIA MARIA MARQUES PINHEIRO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 33/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/02/2025, Edição n.º 3501 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Pensão por Morte, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16289/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2025.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 22/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ROMEU BELTRÃO DE SOUZA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 14/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/02/2025, Edição n.º 3501 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Transferência para Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16649/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2025.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 23/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EDSON SOARES DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 15/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/02/2025, Edição n.º 3501 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Transferência para Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16685/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2025.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

### CAUTELARES

<b>PROCESSO</b>	11.062/2025
<b>ÓRGÃO</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
<b>NATUREZA</b>	REPRESENTAÇÃO
<b>ESPÉCIE</b>	MEDIDA CAUTELAR
<b>REPRESENTANTE</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
<b>REPRESENTADOS</b>	SRS. IVON RATES DA SILVA E JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, PREFEITO E VICE-PREFEITO DE ENVIRA, RESPECTIVAMENTE
<b>ADV.</b>	DRS. FLÁVIA YONARA ANDREOLA DA SILVA (OAB/AM N. 13.811), E DRS. DEILIANE BANDEIRA DA SILVA (OAB/AM N. 11.022) E WILLIAM DANIEL BRASIL DAVID (OAB/AM N. 6796)
<b>OBJETO</b>	REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, CONTRA O SR. IVON RATES DA SILVA, PREFEITO DE ENVIRA, E O SR. JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, VICE-PREFEITO DE ENVIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGALIDADE DO DECRETO EMERGENCIAL N. 21 DE 10 DE JANEIRO DE 2025 E DE SUPOSTA CONTRATAÇÃO ILEGAL DE PESSOAL TEMPORÁRIO EM DETRIMENTO DOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS

### DECISÃO MONOCRÁTICA N. 12/2025

Trata-se de **representação** (fls. 2–42 e anexos de fls. 43–166), com **pedido de medida cautelar**, formulada pela **Câmara Municipal de Envira**, contra o Sr. **Ivon Rates da Silva**, **Prefeito de Envira**, e o Sr. **James Pinheiro de**





**França, Vice-Prefeito de Envira**, para apuração de possível ilegalidade do Decreto Emergencial n. 21 de 10 de janeiro de 2025 e de suposta contratação ilegal de pessoal temporário em detrimento dos aprovados em concursos públicos.

Após oitiva prévia determinada por este Relator (fls. 175–177) e apresentação de defesa pelo Prefeito de Envira (fls. 190–228), foi proferida a **Decisão Monocrática n. 7/2025 (fls. 239–243)**, que **concedeu a medida cautelar**, determinando:

1. **Suspenda imediatamente o Decreto Emergencial n. 21, de 10 de janeiro de 2025**, de modo a não realizar quaisquer novas contratações de pessoal temporário e contratações diretas de bens e serviços por dispensa ou inexigibilidade de licitação com base no referido decreto, até ulterior deliberação deste Tribunal;
2. **Suspender todas as contratações diretas de bens e serviços** realizadas com base no Decreto Emergencial n. 21/2025, bem como abster-se de realizar o pagamento de tais bens e serviços;
3. **Abstenha-se de realizar novas contratações de pessoal** em caráter temporário ou emergencial, especialmente para funções cujos cargos foram objeto do concurso público regido pelos Editais n. 001/2023 a 005/2023;
4. **Cesse imediatamente qualquer impedimento ao exercício** das funções dos servidores aprovados, nomeados e empossados por força do concurso público (Editais n. 1/2023 a 5/2023);
5. **Providencie a imediata publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas** de todos os atos administrativos relacionados às contratações temporárias e emergenciais (pessoal, serviços e bens) realizadas desde 1º de janeiro de 2025, caso ainda não tenham sido publicados; e
6. **Apresente a esta Corte**, no prazo de 15 dias, a comprovação das medidas adotadas em cumprimento a esta decisão.

O Prefeito de Envira, por meio da petição de fls. 259–269 (anexos de fls. 270–276), apresentou pedido de revogação da medida cautelar, argumentando, em síntese: a) ausência de *fumus boni iuris* em razão de Decisão Monocrática proferida pela Desembargadora Mirza Telma de Oliveira Cunha, do TJAM, nos autos do Agravo Interno n. 0001255-94.2025.8.04.9001, que indeferiu pedido liminar dos concursados e determinou que as nomeações observassem a conveniência administrativa e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); b) nulidade das nomeações por violação à LRF (art. 21, II); c) vedação à tramitação concomitante de matéria idêntica nas esferas administrativa e judicial; d) legalidade e necessidade do Decreto Emergencial n. 21/2025, face à situação fiscal herdada; e)





ausência de irregularidades nas contratações emergenciais apontadas, sendo que nem todas decorreriam do decreto; f) expiração do prazo do decreto.

Posteriormente, o representado juntou nova manifestação (fls. 373–374) e Nota Técnica da Secretaria Municipal de Administração (fls. 376–380), detalhando que, dos 188 candidatos nomeados em dezembro de 2024, apenas 15 teriam sido aprovados dentro do número de vagas previsto nos editais, possuindo, em tese, direito subjetivo à nomeação, conforme Tema 161 do STF.

A representante, por sua vez, peticionou às fls. 277–279 (anexos de fls. 280–372), comunicando o suposto descumprimento da medida cautelar pelo Prefeito.

É o relatório. **DECIDO.**

Passo a analisar o pedido de revogação da medida cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática n. 7/2025.

A revisão de medidas cautelares é instituto previsto no § 5º do art. 42-B da Lei Estadual n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM). Tal revisão se justifica quando presentes novos elementos ou circunstâncias que alterem os pressupostos fáticos ou jurídicos que fundamentaram a decisão original. A manutenção da cautelar depende da persistência dos requisitos legais da plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo na demora (*periculum in mora*).

A análise que se segue reexamina esses requisitos com base nos novos fatos e argumentos trazidos aos autos pelo Prefeito de Envira após a concessão da medida cautelar.

Procedo à análise individualizada de cada determinação imposta pela Decisão Monocrática n. 7/2025, com base nos argumentos apresentados no pedido de revogação e os novos elementos constantes dos autos.

1. **Suspenda imediatamente o Decreto Emergencial n. 21, de 10 de janeiro de 2025**, de modo a não realizar quaisquer novas contratações de pessoal temporário e contratações diretas de bens e serviços por dispensa ou inexigibilidade de licitação com base no referido decreto, até ulterior deliberação deste Tribunal;

O Prefeito defendeu a legalidade e necessidade do decreto, afirmando que sua edição foi devidamente fundamentada pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela necessidade de adotar medidas urgentes para restabelecer o equilíbrio e a continuidade dos serviços públicos essenciais, face à situação fiscal complexa herdada, agravada por dificuldades na transição de governo e falta de informações. Apontou, ainda a expiração iminente do prazo de vigência do decreto.



Tendo em vista as alegações relacionadas à situação fiscal, bem como a expiração do decreto, que tinha vigência de 90 dias, **a determinação deve ser revogada.**

Ressalta-se que a análise sobre a adequação da fundamentação do decreto e a legalidade dos atos praticados durante sua vigência é matéria de mérito.

2. **Suspender todas as contratações diretas de bens e serviços** realizadas com base no Decreto Emergencial n. 21/2025, bem como abster-se de realizar o pagamento de tais bens e serviços;

Em relação a essa determinação, o Prefeito argumentou que nem todas as contratações listadas na representação derivaram do decreto emergencial e defendeu a regularidade e o interesse público delas.

Ao reexaminar os objetos e fundamentos legais citados nos extratos (fls. 22–27), verifica-se que as Dispensas n. 003/2025 e a Inexigibilidade n. 001/2025 invocam, respectivamente, o art. 75, I (dispensa por baixo valor) e 74, V (inexigibilidade para locação de imóvel), e a Adesão à ARP n. 004/2025 segue rito próprio.

Apenas as Dispensas Emergenciais n. 001/2025 e 002/2025 invocam o inciso VIII do art. 75 (emergência/calamidade) e, portanto, estariam vinculadas ao Decreto Emergencial n. 21/2025. Esses procedimentos licitatórios possuem como objeto, respectivamente, reforma de caixa d'água e locação de máquinas pesadas.

A suspensão cautelar de todas elas perdeu parte substancial de sua fundamentação. A análise individualizada da regularidade de cada contrato (incluindo as Dispensas Emergenciais n. 001/2025 e 002/2025), porém, será analisada no curso da instrução processual.

Diante disso, **a determinação em questão deve ser revogada**, uma vez que a manutenção da suspensão cautelar, nos moldes originais, não se sustenta à luz dos novos fatos apresentados.

3. **Abstenha-se de realizar novas contratações de pessoal** em caráter temporário ou emergencial, especialmente para funções cujos cargos foram objeto do concurso público regido pelos Editais n. 001/2023 a 005/2023;

O Prefeito de Envira, no pedido de revogação, não contestou a deliberação em questão, mantendo-se silente a respeito de novas contratações temporárias para funções cujos cargos foram objeto dos concursos públicos regidos pelos editais n. 1 a 5/2023.

Diante do exposto, **a determinação original (item 3 do dispositivo da Decisão n. 7/2025) deve ser mantida**, uma vez que a matéria não foi refutada no pedido de revogação.



4. **Cesse imediatamente qualquer impedimento ao exercício** das funções dos servidores aprovados, nomeados e empossados por força do concurso público (Editais n. 1/2023 a 5/2023);

O Prefeito sustentou a nulidade das nomeações por violação ao art. 21 da LRF e invocou a decisão liminar e não definitiva do TJAM como fundamento para que as nomeações obedeçam à conveniência administrativa e fiscal.

A situação dos nomeados é complexa. Há indícios de que as nomeações realizadas em massa no final do mandato anterior podem ter violado a LRF.

A nota técnica apresentada pelo Prefeito às fls. 376–380 introduz relevante distinção entre aprovados dentro das vagas e os demais. Isso porque, conforme alegado pelo próprio Prefeito, os aprovados dentro das vagas teriam direito subjetivo à nomeação em razão do Tema 161 do STF (RE 598099).

Determinar o exercício para todos, nesse cenário, poderia gerar um impacto financeiro abrupto e desordenado nas contas municipais, configurando um dano reverso à administração e à coletividade.

Mostra-se mais prudente, neste momento, **modificar a determinação original** para garantir o exercício apenas àqueles aprovados dentro das vagas dos seus respectivos concursos públicos (Editais n. 1/2023 a 5/2023), os quais teriam direito subjetivo à nomeação segundo o Tema 161 do STF.

5. **Providencie a imediata publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas** de todos os atos administrativos relacionados às contratações temporárias e emergenciais (pessoal, serviços e bens) realizadas desde 1º de janeiro de 2025, caso ainda não tenham sido publicados; e

No pedido de revogação apresentado pelo Prefeito de Envira, não houve contestação quanto a essa determinação.

Diante disso, e considerando que a transparência dos atos administrativos é um dever constitucional e legal (art. 37, CF, Lei de Acesso à Informação e Lei de Responsabilidade Fiscal), **a determinação deve ser mantida integralmente.**

6. **Apresente a esta Corte**, no prazo de 15 dias, a comprovação das medidas adotadas em cumprimento a esta decisão.

Importante mencionar que o representado não comprovou, até o momento, nenhuma das medidas anteriormente determinadas, o que inclusive foi objeto de questionamento por parte do representante na petição de fls. 259–269.





Por esse motivo, e pela determinação ser medida processual necessária para verificar a efetividade da decisão, **essa deliberação deve ser mantida, ajustando-se o prazo quanto a esta nova Decisão.**

Diante dos argumentos contidos ao longo desta Decisão, nota-se que manter a cautelar em sua amplitude original poderia configurar medida desproporcional neste momento processual, motivo pelo qual ela deve ser parcialmente modificada.

Ressalta-se, por fim, que a presente revogação parcial da medida cautelar não implica qualquer prejulgamento quanto ao mérito das irregularidades apontadas na representação, as quais serão apuradas na fase de instrução processual, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa às partes.

Ante o exposto, concluo que os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, na forma e extensão que justificaram a concessão integral da Decisão Monocrática n. 7/2025, não mais subsistem integralmente nesta fase de cognição sumária.

Dessa forma, com base no § 5º do art. 42-B da Lei Estadual n. 2423/1996, **REVOGO PARCIALMENTE** a Decisão Monocrática n. 7/2025 (fls. 239–243), nos seguintes termos, conforme exposto na fundamentação desta Decisão:

1. **REVOGO** o item 1 do dispositivo da Decisão Monocrática n. 7/2025, que determinava a suspensão imediata do Decreto Emergencial n. 21/2025 e a proibição de novas contratações baseadas nele;
2. **REVOGO** o item 2 do dispositivo da Decisão Monocrática n. 7/2025, que determinava a suspensão de todas as contratações diretas de bens e serviços realizadas com base no Decreto Emergencial n. 21/2025, bem como abster-se de realizar o pagamento de tais bens e serviços;
3. **MANTENHO** o item 3 do dispositivo da Decisão Monocrática n. 7/2025, para **DETERMINAR que se abstenha de realizar novas contratações de pessoal** em caráter temporário ou emergencial, especialmente para funções cujos cargos foram objeto do concurso público regido pelos Editais n. 001/2023 a 005/2023;
4. **MODIFICO** o item 4 do dispositivo da Decisão Monocrática n. 7/2025, para **DETERMINAR** ao Prefeito de Envira que cesse imediatamente qualquer impedimento ao exercício das funções dos servidores nomeados e empossados em dezembro de 2024 que foram aprovados dentro do número de vagas de seus respectivos certames (Editais n. 1/2023 a 5/2023) e, portanto, teriam direito subjetivo à nomeação, conforme Tema 161 do STF;
5. **MANTENHO** o item 5 do dispositivo da Decisão Monocrática n. 7/2025, **DETERMINANDO** ao Prefeito de Envira que **Providencie a imediata publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas** de todos os atos





administrativos relacionados às contratações temporárias e emergenciais (pessoal, serviços e bens) realizadas desde 1º de janeiro de 2025, caso ainda não tenham sido publicados; e

6. **DETERMINAR ao Prefeito de Envira que cumpra imediatamente esta decisão, sob pena das sanções cabíveis.**

**Determino, ainda, o envio dos autos ao responsável pela GTE-MPU, para que, nos termos dos §§ 3º e 8º do art. 42-B da Lei Estadual n. 2423/1996:**

1. **Publique imediatamente esta decisão no DOE/TCE/AM;**
2. **Dê ciência** desta decisão ao representante, por meio de sua advogada;
3. **Notifique** os representados, Sr. **Ivon Rates da Silva**, Prefeito de Envira, e o Sr. **James Pinheiro de França**, Vice-Prefeito de Envira, a fim de que **cumpram imediatamente esta decisão** e, no **prazo de 15 dias, apresentem defesa e/ou documentos** quanto as questões suscitadas neste processo;
4. A ciência deve ser realizada no DEC pessoal dos interessados. No caso do Prefeito, direcionada aos seus advogados, conforme procurações juntadas aos autos; e
5. **Enviar cópia** desta decisão aos representados; e
6. **Apresentada defesa ou expirado prazo** sem manifestação, voltem-me os autos.

Manaus, 28 de abril de 2025.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator





**PROCESSO:** 11919/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** L.A. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**ADVOGADO(A):** LEANDRO JOSEPH DE AQUINO - OAB/AM 12474

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA L.A. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LEANDRO JOSEPH DE AQUINO, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025.

**RELATOR:** JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

## DECISÃO MONOCRÁTICA

### I – Introdução

Retornam os autos ao meu Gabinete após manifestação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, por meio de sua Procuradoria, apresentando impugnação à representação em epígrafe, em resposta ao Ofício nº 0346/2025-GTE-MPU, com o objetivo específico de contestar a Representação formulada pela empresa L.A. Serviços Administrativos LTDA, relativa ao Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025.

Rememorando o caso, trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa L.A. Serviços Administrativos LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, em razão de supostas irregularidades no referido certame, cujo objeto consistia na seleção de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar (Processo Administrativo nº 00012401.2025.0015–SEMEC).

### II – Síntese Fática

A representante afirma ter participado regularmente do certame, apresentando proposta e toda a documentação exigida, conforme previsto no edital. Contudo, sua proposta foi inabilitada em sessão pública realizada em 04/04/2025, sob alegação genérica de inexecuibilidade de preços, além da ausência de documentos de habilitação, sem que houvesse solicitação prévia de esclarecimentos ou instauração de diligência saneadora.





Sustenta que a decisão afrontou os princípios da ampla concorrência, isonomia, contraditório, motivação e legalidade, todos previstos no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 7º e 64, §1º, os quais impõem à Administração o dever de assegurar tratamento equitativo aos participantes, observar critérios objetivos previamente definidos no edital e permitir a correção de falhas formais que não comprometam a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado e acessível a todos.

### III – Da Decisão Inicial (fls. 121/124)

Esta Relatoria optou por não conceder a medida cautelar de forma imediata (*inaudita altera pars*), adotando postura prudente, por entender necessário oportunizar à parte representada o exercício do contraditório e da ampla defesa, em observância ao devido processo legal.

Nesse sentido, foi determinada a notificação da Prefeitura Municipal de Manacapuru para manifestação sobre os pontos levantados na peça inicial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### IV – Da Resposta à Representação pela Prefeitura de Manacapuru (fls. 139/144)

A Prefeitura de Manacapuru, por meio de sua Procuradoria, apresentou impugnação formal à Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa L.A. Serviços Administrativos Ltda.

Preliminarmente, alegou a perda superveniente de objeto da presente demanda, argumentando que o **Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025** foi declarado fracassado em razão da inabilitação de todos os licitantes. A medida foi oficialmente publicada em 11 de abril de 2025. Sustentou que, com a extinção do certame, não subsistem alegações nem interesse jurídico, afastando-se qualquer risco de dano atual ou iminente, o que esvazia a medida cautelar por ausência de utilidade.

No mérito, defendeu a regularidade dos atos administrativos, alegando que a inabilitação da empresa representante decorreu da ausência de documentos obrigatórios e da não comprovação da exequibilidade da proposta, conforme previsto no edital.

Aduziu que não há obrigação da Administração de realizar diligências para sanar falhas materiais relevantes e destacou que a condução do processo licitatório observou os princípios da legalidade, julgamento objetivo e isonomia.



Quanto aos requisitos da medida cautelar, sustentou a inexistência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, considerando que as alegações da representante seriam genéricas e infundadas, e que os vícios que ensejaram sua inabilitação eram objetivos e insanáveis. Acrescentou, ainda, que não há risco de dano atual ou irreversível, tendo em vista o encerramento formal do certame.

Ao final, requereu o não conhecimento da medida cautelar, o reconhecimento da perda superveniente de objeto e, alternativamente, que a representante fosse intimada apenas para se manifestar sobre a perda de objeto, sob pena de preclusão.

*Passo à incontinenti análise da medida cautelar.*

## V. Fundamentação

A análise da medida cautelar ocorre em sede de cognição sumária, sendo necessário o preenchimento dos seguintes requisitos legais: fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito, na forma do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96 (LOTCE/AM), *c/c* art. 1º, *caput*, da Resolução TCE nº 03 de 2012.

### 1. *Fumus Boni Iuris*

A representante fundamentou sua pretensão na alegada violação de princípios constitucionais, afirmando que a inabilitação teria ocorrido com base em justificativas genéricas e sem a devida oportunidade para sanar falhas. Assegurou haver plausibilidade jurídica em sua tese, apoiando-se em doutrina e jurisprudência para sustentar a necessidade de concessão da medida.

### 2. *Periculum in Mora*

A representante também alegou risco de dano grave e de difícil reparação, caso o certame fosse mantido nas condições em que se encontrava. Sustentou que haveria risco à competitividade, à seleção da proposta mais vantajosa e possibilidade de contratação de fornecedor inadequado, com prejuízos ao interesse público.

Entretanto, não foram apresentados elementos de prova suficientes que demonstrassem, mesmo em juízo preliminar, a efetiva violação das normas de direito público. Tampouco ficou evidenciado em que medida os fundamentos da inabilitação seriam genéricos ou quais documentos exigidos pelo edital teriam sido indevidamente desconsiderados.



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3541 pág.59

Manaus, 28 de abril de 2025

A ausência de diligência por parte da Comissão de Licitação, por si só, não comprova violação aos princípios licitatórios. Não restou demonstrado em que ponto a Administração teria deixado de observar o tratamento isonômico entre os licitantes ou os critérios objetivos estabelecidos no edital.

A impugnação apresentada pela Prefeitura ressaltou que a desclassificação decorreu da ausência de planilha de custos e de documentos essenciais, embora não tenha detalhado quais documentos seriam esses. Reforçou que a atuação da Comissão observou critérios objetivos e que não há obrigação de saneamento de vícios materiais relevantes.

Destacou, ainda, que nenhum dos licitantes foi habilitado e que, por esse motivo, o certame foi formalmente declarado fracassado em 11/04/2025, com a devida publicação. Com isso, inexistente ato administrativo a ser suspenso ou risco de prejuízo ao erário.

A documentação anexada pela Prefeitura confirma a declaração de fracasso do certame, esvaziando o objeto da medida cautelar pleiteada (fl. 145).

## COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

### **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025 - FRACASSADA.**

**OBJETO:** Eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de Gêneros Alimentícios, destinada a merenda escolar, para atender às necessidades dos alunos matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru/AM, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura-SEMEC, oriunda do Processo Administrativo nº 00012401.2025.0015-SEMEC.

Durante a condução regular do certame, após análise das propostas comerciais e da documentação de habilitação, constatou-se a desclassificação e inabilitação de todas as empresas participantes, em razão do não cumprimento de exigências do edital.

Diante desse cenário, para resguardar o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços essenciais, como a alimentação escolar, a Administração opta pela republicação do certame, promovendo a reabertura das fases de apresentação de propostas e documentos de habilitação, conforme previsão expressa no § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Portanto, diante dos fundamentos legais e jurisprudenciais apresentados, justifica-se a republicação de um novo procedimento licitatório, com reabertura das fases de apresentação de novas propostas e documentos de habilitação, assegurando a lisura do processo, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Manacapuru-AM, 11 de abril de 2025.

*Maycita Nayana de Menezes Pinheiro*

*Presidente da Comissão de Contratação*

Publicado por:

Maycita Mayana Menezes Pinheiro

Código Identificador: MCW4NJUYK

IDRA ORTER AZEVEDO (Prefeitura Municipal de Manacapuru) em 24/04/2025 (DEC TCE-AM) | TCE/AM. Para conferência acesse <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> Código: 4FFBDFBF-B53D6B11-0A195A





Nesse contexto, ainda que os argumentos da representante demonstrem, em tese, a existência de possível afronta à legalidade e aos princípios licitatórios, o fato é que o objeto do certame deixou de existir formalmente, o que torna inócua qualquer intervenção cautelar por parte desta Corte, ao menos em sede de cognição sumária e no âmbito do rito cautelar. Isso porque o procedimento licitatório não teve prosseguimento, não houve adjudicação nem contratação, e inexistente risco concreto de lesão ao erário.

Dessa forma, verifica-se a ausência de interesse processual útil, nos termos do art. 17, caput, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo no âmbito desta Corte de Contas, razão pela qual a medida cautelar deve ser indeferida, diante da perda superveniente do interesse de agir.

A negativa da medida cautelar também se justifica pelo fato de que, após a análise comparativa entre os fatos alegados na inicial da representação e a impugnação apresentada pelo ente municipal representado, não restou evidenciado o preenchimento dos requisitos legais indispensáveis à concessão da medida, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), quais sejam: fundado receio de grave lesão ao erário, fundado receio de grave lesão ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Igualmente, não se demonstraram presentes os requisitos previstos no art. 1º, caput, da Resolução TCE nº 03/2012, especialmente a plausibilidade do direito invocado e o fundado receio de lesão grave ao erário, notadamente em razão da declaração de fracasso do certame pela própria Administração.

## VI. Encaminhamentos

Diante do exposto, **NEGO A CONCESSÃO** da medida cautelar (*inaudita altera pars*) pleiteada pela representante, a **L.A. Serviços Administrativos LTDA.**, contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, com vistas à apuração de alegados vícios no **Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025**, cujo objeto consistiu na seleção de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar (Processo Administrativo nº 00012401.2025.0015–SEMEC) e **determino** a remessa da presente decisão ao **GTE-MPU** para adoção das seguintes providências:

1. Publicação desta decisão monocrática no **DOE-TCE** no prazo regimental;
2. Oficiar a representante, **L.A. Serviços Administrativos LTDA**, por meio de seus representantes legais e advogados, se houver, dando-lhe ciência quanto ao teor desta interlocutória;





3. Oficiar o ente publico representado, **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, por meio de sua Procuradoria Municipal para que tome ciência deste decisão;
4. O prosseguimento da representação pelo **rito ordinário**, na forma do art. 288 e parágrafos, combinado com o art. 73 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas;
5. A remessa dos autos à **DILCON** para instrução, com o estabelecimento do contraditório formal;
6. Ainda à **DILCON** para que após sua manifestação conclusiva os autos sejam remetidos ao Ministério Público de Contas para necessária manifestação;
7. Conclusos, retornem os autos a esta relatoria para apreciação de mérito.

**GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de Abril de 2025.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro-Relator





## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

